



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

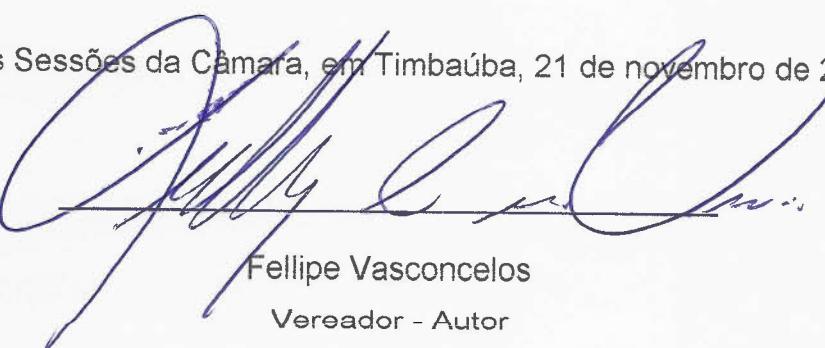
INDICAÇÃO N° 40/2023

EXMO. Srs. Presidente, Vereadores

O Vereador que o presente subscreve, com assento nesta Casa Legislativa usando de suas atribuições que o cargo lhe confere, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais; apresenta a seguinte indicação a ser encaminhada ao Prefeito, o Exmo. Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque indicando-lhe a **Instituição, Regulamentação, Normatização e Operacionalização do Programa de Incentivo “Retorno do IPVA” destinado aos Mototaxistas e Motoristas regularmente inscritos nas Associações de Classe reconhecidas junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba como incentivo a regularização do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)**.

Solicito ao Poder Executivo através do órgão competente, que elabore Projeto de Lei nos moldes do anteprojeto de Lei que acompanha a presente indicação e envie a esta Casa Legislativa para apreciação

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 21 de novembro de 2023.


Fellipe Vasconcelos

Vereador - Autor

RECEBIDO EM

21/11/2023

Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Centro

an 10:30



RECEBIDO EM

Enivaldo Paulino da Silva
Responsável pelo Protocolo Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Projeto de Lei n. _____ /2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO “RETORNO DO IPVA” PARA MOTOTAXISTAS E MOTORISTAS REGULARMENTE INSCRITOS NAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE RECONHECIDAS MEDIANTE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo “Retorno do IPVA”, destinado aos Mototaxistas e Motoristas regularmente inscritos nas Associações de Classe reconhecidas mediante o título de Utilidade Pública junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba. O presente programa visa incentivar e apoiar a classe na regularização do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 2º. A política de incentivo objeto do Programa “Retorno do IPVA” será devida aos beneficiários que estiverem em situação regular, no respectivo exercício, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nos seguintes termos:

- I. Os Mototaxistas regularmente inscrito na Associação de Classe reconhecida junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba, farão jus anualmente ao montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) à título de incentivo pelo pagamento do IPVA.
- II. Os Motoristas regularmente inscrito na Associação de Classe reconhecida junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba, farão jus anualmente ao montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à título de incentivo pelo pagamento do IPVA.

Art. 3º. O presente Programa de Incentivo intitulado “Retorno do IPVA” correrá por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. O orçamento do Programa “Retorno do IPVA” integrará o orçamento do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 4º. Constituirão meios aptos para a captação de recursos para a manutenção do Programa “Retorno do IPVA”, dotações orçamentárias advindas de:

- I. Recursos adquiridos através de repasses da União, destinados a incentivar a classe dos Mototaxistas e Motoristas de Transporte Alternativo;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 5º. O título de reconhecimento enquanto “Associação de Classe reconhecida junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba” será a declaração desta como de utilidade pública por meio de Lei Municipal.

Art. 6º. A Associação de Classe, por meio de seu Presidente, deverá, em até 30 (trinta) dias posteriores ao período de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-PE), apresentar à Secretaria Municipal de Defesa Social a relação dos beneficiários do Programa “Retorno do IPVA”.

- I. A relação deverá conter as informações dos beneficiários associados que atendem aos requisitos estabelecidos nesta Lei, nos termos do Art. 7º.
- II. A não apresentação da relação no prazo estabelecido acarretará a suspensão da concessão do Programa “Retorno do IPVA” para os beneficiários no respectivo período.
- III. A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá estabelecer procedimentos específicos para o envio da relação, garantindo a segurança e a veracidade das informações prestadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Art. 7º. Para fazerem jus a política de incentivo do Programa “Retorno do IPVA”, os beneficiários deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos à Associação de Classe em cada exercício:

- I. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo utilizado para a prestação de serviço de mototáxi ou de transporte alternativo de passageiros;
- II. Documentação regular do veículo, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em conformidade com as leis de trânsito vigentes;
- III. Comprovante de pagamento e quitação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do veículo utilizado pelo associado para a prestação de serviço de mototáxi ou de transporte alternativo de passageiros, referente ao respectivo exercício.
- IV. Comprovante de filiação à Associação de Classe reconhecida junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba, com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência ao respectivo exercício em que será realizado o pagamento do Programa “Retorno do IPVA”.

§ 1º. A apresentação dos documentos mencionados neste artigo deverá ocorrer até o envio da relação de beneficiários por sua respectiva Associação, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º. A suspensão de que trata o Art. 6º não exime os beneficiários da obrigação de apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos para a concessão do Programa “Retorno do IPVA”, conforme estipulado nesta Lei.

Art. 8º. O pagamento do Programa “Retorno do IPVA” será realizado por meio de transferência bancária para a conta bancária do beneficiário, conforme a relação de beneficiários informada pela Associação de Classe à Secretaria Municipal de Defesa Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

- I. A Associação de Classe deverá fornecer, juntamente com a relação de beneficiários, os dados bancários atualizados de cada beneficiário, incluindo o nome do banco, número da agência e número da conta corrente ou poupança.
- II. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis posteriores à data de disponibilização da relação de beneficiários pela Associação de Classe no respectivo período de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- III. A Secretaria Municipal de Defesa Social é responsável por coordenar o processo de transferência dos valores, garantindo a segurança e a integridade das transações.

Parágrafo único. Caso a transferência bancária seja inviável por qualquer motivo, a Secretaria Municipal de Defesa Social adotará medidas alternativas para efetuar o pagamento, garantindo que o benefício seja disponibilizado de maneira eficaz e oportunidade aos beneficiários, sendo mantido o registro da transação.

Art. 9º. Caberá à Secretaria Municipal de Defesa Social regulamentar os procedimentos para a concessão do benefício assistencial do Programa “Retorno do IPVA”, bem como fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Art. 10º. A prática de fraudes relacionadas ao Programa “Retorno do IPVA” sujeitará os responsáveis a medidas cíveis, criminais e administrativas nos termos das Legislações aplicáveis.

- I. Entende-se por fraudes qualquer ato que tenha por objetivo burlar, falsear ou prejudicar de maneira fraudulenta a concessão, transferência ou utilização dos recursos destinados ao “Retorno do IPVA”, incluindo, mas não se limitando a:
 - a) Apresentação de informações falsas ou documentos adulterados;
 - b) Utilização indevida dos valores recebidos;
 - c) Qualquer ação que vise ludibriar os requisitos estabelecidos por esta Lei para a obtenção do benefício.



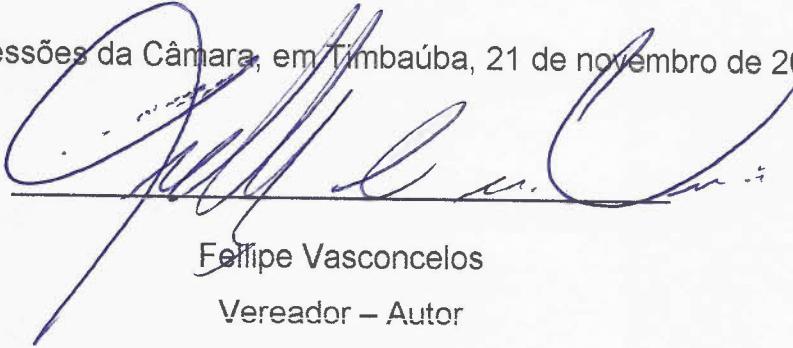
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

II. A identificação de fraudes será objeto de investigação e apuração pela autoridade competente, que adotará as providências necessárias para responsabilizar os envolvidos.

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo não exime os responsáveis por fraudes no Programa “Retorno do IPVA” da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao erário, independentemente das penalidades administrativas, cíveis ou criminais aplicadas.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 21 de novembro de 2023.


Felipe Vasconcelos

Vereador – Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Incentivo “Retorno do IPVA”, uma política de incentivo destinado aos Mototaxistas e Motoristas regularmente inscritos nas Associações de Classe constituídas junto à Prefeitura Municipal de Timbaúba. A iniciativa surge da necessidade de apoiar e incentivar a classe dos profissionais do transporte alternativo, reconhecendo a importância desse segmento para a mobilidade urbana e a economia local, de modo a incentivar a regularização destes e de suas pendências junto ao Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN - PE). Dessa forma, o “Retorno do IPVA” demonstra-se um instrumento basilar, em razão de que, ao oferecer um suporte financeiro para o pagamento desse tributo, à título de incentivo pelo o pagamento do IPVA, busca-se contribuir para a legalização da frota utilizada por mototaxistas e motoristas de transporte alternativo, promovendo a segurança e a conformidade com as normas vigentes. Nesse contexto, o valor anual estabelecido para o “Retorno do IPVA”, de R\$ 200,00 destinado aos Mototaxistas e R\$ 400,00 para os Motoristas, foi cuidadosamente calculado, levando em consideração as particularidades e demandas específicas de cada categoria. Importante destacar que essa medida busca equilibrar a política de incentivo necessária sem, contudo, gerar um impacto substancial nos recursos públicos. A captação de recursos para o “Retorno do IPVA” será realizada por meio de dotações orçamentárias próprias, garantindo a sustentabilidade financeira do programa. Além disso, a busca por recursos adicionais provenientes de repasses da União, convênios com entidades financeiras e outras fontes legalmente instituídas contribuirá para fortalecer a disponibilidade de recursos ao longo do tempo. A presente proposição visa viabilizar a regularização e apoio à classe dos Mototaxistas e Motoristas de Transporte Alternativo. Trata-se da instituição de uma política pública municipal, demonstrando a providência e o zelo pelo bem comum. Dada a relevância desta iniciativa, conto com a colaboração dos nobres Vereadores e do Poder Executivo para a concretização do Programa de Incentivo “Retorno do IPVA”.

Sala das Sessões da Câmara, em Timbaúba, 21 de novembro de 2023.

Felipe Vasconcelos
Vereador - Autor